FOLHA Nº 0136 VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2017
CONTRATO Nº 054/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA E A EMPRESA ROBERIO COSTA CAMPO -ME NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, através **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 04.266.498/0001-90, com sede na Rua Patriotino Lages, 173, Centro, Esperantina, neste representada pela Srª Secretária Municipal de Saúde Elizangela Carvalho Amorim, portadora do RG nº 1.597.116 SSP/PI, CPF nº 811.246.513-49, residente e domiciliada no Conjunto Novo Milênio, Quadra 15, Casa 05, Esperantina – PI e a empresa ROBÉRIO COSTA CAMPOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº .14.172.622/0002-92, com sede na cidade de Esperantina, à rua Coronel Jose Fortes, nº 175, Centro, CEP nº 64.180-000, telefone (86) 99819-6011, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Robério Costa Campos, CPF nº 012.633.113-85, RG nº 2.450.135 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Piripiri-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviço de confecção de prótese dentária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO DO CONTRATO – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para confecção de prótese dentária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina, conforme Termo Referência que integram o Edital do Pregão Presencial nº 020/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da CONTRATADA, estão elencados no ANEXO I do Edital – Termo Referência, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação do servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

FOLHA Nº 137 VISTO

Parágrafo quinto: A entrega dos serviços (próteses dentárias) deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - Pagará, a PREFEITURA, à CONTRATADA, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), conforme as quantidades e preços unitários constantes do ANEXO I deste instrumento particular.

Parágrafo primeiro: Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir agravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades de próteses dentárias confeccionadas e entregues no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal que se refere o parágrafo acima, deverá ser entregue na Secretaria de Fazenda da PREFEITURA, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança diretamente na PREFEITURA, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo quinto: A PREFEITURA poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo sexto: No ato do pagamento de cada parcela, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de XX% (XXX) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a CONTRATADA**,** sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo sétimo: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.° 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "a", da Lei Federal n.° 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo oitavo: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a PREFEITURA durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

Parágrafo nono: Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a PREFEITURA ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo décimo: Não haverá incidência de compensações financeiras(juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade Orçamentária: 0211
Programa: 11
Projeto Atividade: 2188
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: FMS e RECURSOS PROPRIOS.

FOLHA Nº 1138 VISTO

CLÁUSULA QUARTA -DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência até 31/12/2017.
Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da prefeitura, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão *"pleno jure"*.
CLÁUSULA QUINTA -REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução dos serviços será na modalidade de PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEXTA -FUNDAMENTO LEGAL – Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 020/2017, devidamente homologada e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA -OBRIGAÇÕES - São obrigações da CONTRATADA, aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também:
Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.
Parágrafo Segundo - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a PREFEITURA.
Parágrafo Terceiro - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
Parágrafo Quarto - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
Parágrafo Sexto - A manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:
Parágrafo Sétimo - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

CLÁUSULA OITAVA RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de DOURADO, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

CLÁUSULA NONA - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados a seguir:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a PREFEITURA a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
d) O atraso injustificado no início dos serviços;

FOLHA Nº 0139 VISTO

e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE (PREFEITURA) e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa CONTRATADA os direitos do Município de DOURADO;

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para **a PREFEITURA.**

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA -VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado ao Pregão Presencial nº 020/2017 e à proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica incumbido o servidor público designado pelo Departamento de Saúde, como gestor do contrato, pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências.

FOLHA Nº 1140 VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA PUBLICAÇÃO - Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:

a)até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b)superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela CONTRATADA do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da PREFEITURA e de pleno direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, pelo prazo desde já fixado em 06 (seis) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo nono: Será propiciado à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:

FOLHA Nº 141 VISTO

I)Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R$ 395.000,00** (trezentos e noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da PREFEITURA ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Esperantina, 10 de Abril de 2017.

Elizângela Carvalho Amorim

Elizangela Carvalho Amorim
Secretária Municipal de Sáude
CONTRATANTE

PP Erivam costa campos.

ROBÉRIO COSTA CAMPOS – ME
CNPJ nº .14.172.622/0002-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Cristiane Gomes de Oliveira 2 Auriélia Mª N.R.

CPF 82574448391 CPF 412458573-04

FOLHA Nº 142 VISTO

ANEXO CONTRATO Nº 054/2017 - Contratação de empresa especializada para confecção de prótese dentária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	**Prótese Total Maxilar,** feitas com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem	UND.	400	R$ 209,00	R$ 83.600,00
2	**Prótese Total Mandibular,** feitas com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem	UND.	400	R$ 209,00	R$ 83.600,00
3	**Prótese Parciais Removíveis Maxilar,** feitas com Cromo Cobalto, Resina Acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagens	UND.	400	R$ 225,00	R$ 90.000,00
4	**Prótese Parciais Removíveis Mandibular,** feitas com Cromo Cobalto, Resina Acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagens	UND.	400	R$ 225,00	R$ 90.000,00
5	**Próteses Coronárias** / intra-radiculares fixas/unidades	UND.	400	R$ 119,50	R$ 47.800,00
					R$ 395.000,00